



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 449 DE 10 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO DESCARTANDO CARÇAÇA DE ANIMAIS EM LOCAIS DESTINADOS A LIXO DOMÉSTICO , BEM COMO LIXO COMUM , FORA DO LOCAL AO QUAL SE DESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO** , prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar multa na forma desta Lei, a todo cidadão que for flagrado descartando carcaça de animais em locais destinados a lixo doméstico , bem como lixo comum fora do local ao qual se destina, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula; e
- VI - a assinatura do autuado.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar a lavratura do auto de infração.

Art. 4º. Os infratores desta Lei estarão sujeitos à multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no período da autuação e, nos casos de reincidência, a multa será agravada em 50% (cinquenta por cento) do valor originário.

Art. 5º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pelo Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outro servidor designado pela autoridade competente.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 10 de Março de 2023.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Às _____ horas, do dia _____, do mês de _____ do ano de __, na Rua/Av. _____ nº __, Bairro _____, nesta cidade, constatou o agente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que _____, com a seguinte qualificação: _____, praticava a seguinte conduta: _____, infringindo, deste modo, o _____ da Lei Municipal _____, de _____.

À vista disso foi elaborado o presente auto, para aplicação da penalidade de _____ ao infrator.

E, para constar, foi lavrado o presente auto, assinado por mim _____, servidor público deste Município, pelo infrator e duas testemunhas.

Grupiara/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do agente fiscalizador

Assinatura do infrator ou responsável

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: